



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS.....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	10
DESPACHOS	10
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	11
EDITAIS	12

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 2 da 36ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 11/10/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 145/2016

Anexos: 6720/2013, 1968/2011, 859/2015, 6602/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Manaus, 07 de Outubro de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 3 da 36ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 11/10/2016, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Com Vista ao Procurador Carlos Alberto Souza Almeida)

1) PROCESSO Nº 1402/2016

Anexos: 4614/2009, 3835/2012, 495/2013, 439/2013, 3965/2012

Obj.: Questão Jurídica de Relevância

Órgão: SEFAZ

Interessado (a): Sindicato dos Fazendários do Amazonas - SIFAM

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado: (a) Geysila Fernanda Mendes de Melo – OAB/Am 6.594

Manaus, 07 de Outubro de 2016

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 19.09.2016 ÀS 10 H (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO).

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 4720/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO BEZERRA DE PAIVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PARANÁ DO PARATI II, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 17/2011, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura – SEC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

ACÓRDÃO: ILEGALIDADE. IRREGULARIDADE.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2016.

ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 2

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 26/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 340/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Boca do Acre** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *o controlador interno não possui formação escolar em nível superior; conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor e possui estrutura inadequada ou precária; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como recursos humanos, almoxarifado e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; não requisita/recebe documentos dos departamentos do Poder Legislativo para análise; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas anualmente; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura e vinculação das orientações.

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na

qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 27/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 248/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Uarini** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normatizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade e almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 3

destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas quando solicitado pelo Presidente da Câmara; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Uarini**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 28/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 260/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Maués** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *Controle Interno instituído por Resolução e não por Lei; conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como licitações e contratos; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas anualmente; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura e vinculação das orientações;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, § 2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;**

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Maués**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Pinheiro, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 4

4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 29/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 292/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Manaquiri** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *o controlador interno não possui formação escolar em nível superior; conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor e possui estrutura inadequada ou precária; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados pouco eficientes; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não fiscalizam temas como contabilidade, almoxarifado e licitações e contratos; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o respeito às orientações é parcial; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; eventualmente requisita/recebe documentos dos departamentos do Poder Legislativo para análise; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas quando solicitadas pelo Presidente da Câmara; não são utilizadas as informações do Controle Interno para tomada de decisões acerca de políticas públicas ou atos de gestão pelo gestor; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo apenas anualmente, para dar suporte à prestação de contas; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de responsabilidade solidária;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, de Resolução que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na

qual confere, em seu artigo 21, § 2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manaquiri.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Mario Costa Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 30/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 344/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Beruri** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, não possui instrumentos de controle normalizados; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não*





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 5

fiscalizam temas como almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o planejamento das atividades do Controle Interno é pós-fato, promovendo exame apenas repressivo das condutas ilícitas; o respeito às orientações é parcial; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto aos aspectos de estrutura, vinculação das orientações, independência de atuação e responsabilidade solidária;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Beruri.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mario Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 31/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 312/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Ipixuna o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como “da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver deficiências no Sistema de Controle Interno, tais como: conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; quanto a sua estrutura física divide o ambiente com outro setor; quanto à existência e eficiência, possui instrumentos de controle normalizados ineficientes; não há treinamento para os servidores da Controladoria; não fiscalizam temas como tesouraria/financeiro, recursos humanos, contabilidade e almoxarifado; não possui formulários/fichas de análises destinados a cada setor do Poder Legislativo contendo os pontos de verificação; o respeito às orientações é parcial; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;

Considerando que a Câmara Municipal informa que formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto de independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ipixuna.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro-substituto Alípio Reis Filho, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 6

Manaus, 05 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 32/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 262/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Tabatinga** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença ofereceu resposta comunicando que **não possui** em sua estrutura administrativa o sistema de controle interno criado por lei municipal específica, em decorrência de recursos financeiros insuficientes para criar despesas com pagamento de pessoa;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que, através de lei municipal, efetive-se a criação da controladoria geral nos órgãos/entidades municipais**, às quais será atribuída a responsabilidade pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, de conformidade com as regras contidas nesta Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à **abertura** deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Tabatinga**.

Inicialmente: 1) convidar o Presidente da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Júlio Cabral, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 33/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado:

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 356/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Apuí** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *"da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno"*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal, em resposta ao formulário, demonstrou haver **deficiências no Sistema de Controle Interno**, tais como: *conta com apenas 01 servidor, que é o próprio controlador; há treinamento para os servidores da Controladoria apenas aleatórios e esparsos; não possui sistema informatizado próprio e vinculado aos demais sistemas do Poder Legislativo; as informações obtidas e analisadas pelo Controle Interno são apresentadas ou encaminhadas ao Presidente da Câmara apenas anualmente; emite relatórios acerca das análises elaboradas nos setores do Poder Legislativo semestralmente; o relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, junto à prestação de contas, é elaborado manualmente pelo Controlador Interno;*

Considerando que a Câmara Municipal informa que **não** formularia um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG para melhoria do Controle Interno quanto ao aspecto de independência de atuação;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 7

Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 05 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.34 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 364/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Alvarães o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de

Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alvarães.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 35 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 246/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Urucurituba o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como *“da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno”*;

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 8

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Urucurituba**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 36 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 264/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Tapauá** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias**, a contar da sua publicação, **para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais**, cujas unidades de manutenção do Sistema de

Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, **adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução**;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da **Câmara Municipal de Tapauá**.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.37 /2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 304/2016-MP, requisitou à **Câmara Municipal de Itapiranga** o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "*da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno*";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal **não** apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, **o prazo de 280 (duzentos e oitenta)**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 9

dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapiranga.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Mário Mello, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 38/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 316/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Guajará o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da

Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Guajará.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.


EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 39/2016 – MPC – EFC.

Considerando o que dispõem os artigos 20 a 22 da Portaria n. 04, de 20 de junho de 2015, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que a Coordenadoria de Transparência Orçamentária, Acesso à Informação e Controle Interno, por meio do Ofício Requisitório nº 316/2016-MP, requisitou à Câmara Municipal de Tefé o preenchimento de formulário referente ao Sistema de Controle Interno Municipal, o qual aborda questões como "da Instituição, do Controlador, da Estrutura, do Funcionamento, das Informações, dos Relatórios e da Importância do Controle Interno";





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 10

Considerando que a sobredita Câmara Municipal não apresentou resposta à solicitação sobredita;

Considerando a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, na sessão Plenária de 27.09.2016, da Resolução nº 09/2016, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do sistema de controle interno municipal, na qual confere, em seu artigo 21, §2º, o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da sua publicação, para que os Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujas unidades de manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal, criadas por lei municipal, já tenham sido implantadas, adotem as medidas necessárias à adequação de sua legislação à Resolução;

Considerando a necessidade de apurar responsabilidades e de encaminhar o ajustamento de gestão de modo a remover ilícitos e de garantir a adoção de medidas para adequação do órgão de Controle Interno, seja por meio de atuação controladora do Tribunal de Contas, seja por meio de atuação judicial por meio de representação ao Ministério Público do Estado e Federal;

Procedemos à abertura deste PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a real situação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Inicialmente: 1) convidar os Excelentíssimos Presidente e Controlador Interno da Câmara Municipal, se houver, para audiência de instrução, tomada de depoimentos e possível ajustamento de conduta sobre o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, a realizar-se na sede deste Ministério Público; 2) designar data de audiência 3) convidar a Excelentíssima Conselheira Yara Lins, competente para análise e julgamento das contas da Câmara Municipal, biênio 2016/2017, a acompanhar este procedimento; 4) convidar os Excelentíssimos membros dos Ministérios Públicos Federal e do Estado a acompanharem este procedimento.

Publique-se. Intimem-se. Oficiem-se.

Manaus, 06 de Outubro de 2016.

EVELYN FREIRE DE CARVALHO
Titular da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Suplente da Coordenadoria de Transparência Orçamentária,
Acesso à Informação e Controle Interno

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 287/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 205, Inciso III e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Decisão nº 22/2016-TCE-Tribunal Pleno que autorizou a realização de auditoria operacional no Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus;

CONSIDERANDO a autuação do Processo nº 2389/2016, que trata de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar;

CONSIDERANDO o Memorando nº 53/2016-DEAOP, de 30/09/2016.

RESOLVE:

I - **EXCLUIR** da Portaria nº 058/2016-GP/Secex, de 05/05/2016, publicada no DOE do dia 13/05/2016, os servidores **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 001.352-8A e **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 001.895-3A, a partir do dia 30/09/2016;

II – **INCLUIR** na portaria acima citada as servidoras **KEILA GRAÇA CASTRO UCHÔA**, matrícula nº 000.143-0A e **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula nº 001.366-8A, sob a coordenação do servidor **ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL**, matrícula nº 001.389-7A, com escopo de dar prosseguimento à auditoria operacional.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 363/2016-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 013/2016-GPDRH, de 18.1.2016, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3561/2016,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor da servidora **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula n.º 000.192-9A, para custear despesas de pronto pagamento previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho -





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 11

01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de outubro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

EXTRATO

Extrato Ata de Registro de Preço, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA – ME

01. **Data:** 01/09/2016

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA – ME

03. **Espécie:** Ata de Registro de Preço.

04. **Objeto:** Aquisição de 4.000 (quatro mil) quilos de café moído e torrado, sendo R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos).

05. **Valor Total estimado:** R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).

06. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.001; Natureza da despesa: 33903007 - Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

07. **Empenho:** Nota de Empenho n.º 1369, de 29/07/2016, no valor de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).

Manaus, 01 de setembro de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Extrato de ratificação do Termo Aditivo o Protocolo de Intenções, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS-IBRAOP.

1. **Data:** 05/05/2016

2. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS- IBRAOP.

3. **Espécie:** Ratificação a Protocolo de intenção.

4. **Objeto:** Ratificação do Termo Aditivo o Protocolo de Intenções.

5. **Vigência:** O presente Termo vigorará até 17/11/2019.

6. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 33504199 e Fonte: 33504199.

7. **Nota de Empenho:** Empenho nº 741, de 05/05/2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Manaus, 05 de maio de 2016

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicado por incorreção

EXTRATO

Extrato do 1º Termo de Contrato n.º 06/2016, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

01. **Data:** 30/09/2016.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e EMPRESA AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A

03. **Espécie:** Aditivo de alteração de cláusulas ao Contrato de Prestação de Serviços.

04. **Objeto:** Termo Aditivo tem por objeto retirar do texto do inciso V, da Cláusula Sétima a permanência dos dependentes extras permanecerem como beneficiários nos planos, sem qualquer ônus para a Contratante, efetuando o pagamento das mensalidades diretamente à empresa através do Contrato nº 06/2016, bem como incluir na Cláusula Oitava, letra "i" do Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar quanto a idade para inclusão de dependentes até 24 (vinte e quatro) anos e para exclusão de dependentes na data em que completarem 29 (vinte e nove) anos de idade, com exceção dos inválidos ou incapazes mediante termo de guarda ou tutela definitiva, esclarecendo que a exclusão do beneficiário implica necessariamente na exclusão de seu (s) dependente (s).

Manaus, 30 de Setembro de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria 13/2016-GPDRH, de 18 de janeiro de 2016 e,

CONSIDERANDO o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, para aquisição de café torrado e moído, para consumo nas dependências do TCE-AM, com valor unitário, de um quilo, de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos), o que corresponde a R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) o preço do pacote de 500 g.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo 1348/2016, através da Ata de Reunião (fls. 134-135) que declarou vencedora do Pregão Presencial





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 12

nº 05/2015 a empresa **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA – ME**, CNPJ: 05.511.696/0001-34.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o julgamento levado a efeito pela pregoeira Senhora Glaciete Pereira Braga, para aquisição de café torrado e moído, para consumo nas dependências do TCE-AM, com valor unitário, de um quilo, de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos), o que corresponde a R\$ 8,65 (oito reais e sessenta e cinco centavos) o preço do pacote de 500 g, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do edital, em consonância com a Ata datada de 12/05/2016 (fls.134-135);

II – ADJUDICAR o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, a empresa **IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA RAMAN LTDA – ME**, CNPJ: 05.511.696/0001-34, com o preço anual estimado em R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2016.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3411/2016 – Consulta formulada pelos Srs. PAULO MAC-DOWELL GÓES FILHO e PAULO MAC-DOWELL GÓES NETO, quanto à aplicação do entendimento no cálculo dos proventos de Aposentadoria do valor contribuído em razão do Abono de Engenheiro instituído pelo Decreto nº 14.547/92, aos Servidores Públicos Estaduais.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2016.

PROCESSO Nº. 3541/2016 – Denúncia da SECEX, oriunda da demanda da Ouvidoria, acerca do possível acúmulo de cargos pela Sra. LUBELIA SÁ FREIRE DA SILVA, nos cargos de Subsecretária da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e Enfermeira, no Ministério da Saúde.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.

PROCESSO Nº. 3546/2016 - Denúncia da SECEX, oriunda da demanda da Ouvidoria, acerca da suposta acumulação de cargos do Servidor ALFREDO MONTEIRO LEITE NETO, na SEMTRAD e na Casa Militar.

DESPACHO: ADMITO a presente Denúncia.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2016.

PROCESSO Nº. 3549/2016 – Representação da SECEX, oriunda da demanda da Ouvidoria, acerca de Renovação de Contratos Terceirizados por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, de forma a impossibilitar a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público de 2014.

DESPACHO: ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2016.

PROCESSO Nº. 3552/2016 – Representação da SECEX, oriunda da demanda da Ouvidoria, acerca de Irregularidades no Edital nº 001/2015-2016 do Processo Seletivo do Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria Estadual de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2016.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de outubro de 2016.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **KATIA NONATO DE MELO**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1008/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 11308/2016, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte. **DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de outubro de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVALDO APOLÔNIO DA SILVA**, Presidente, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Acórdão nº33/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5446/2011 (2 vols.), referente à Prestação de Contas da Parcela Única referente ao





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 13

Convênio nº26/2011, entre a Secretaria de Estado de Cultura- SEC e a Associação de Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Outubro de 2016.


ADRIANA M. BARBOSA SOARES
Chefe do Departamento da Segunda Câmara, em substituição

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CASTRO DE ALBUQUERQUE, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1600/2005**, decidiu **JULGAR IRREGULARES** a Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício financeiro de 2004, com fulcro no art. 22, III, "b" e 25, da Lei n.2423/96 – LO/TCE c/c art. 188, II, e § 1º, III, "b"; da Resolução TCE/AM nº. 04/02; **APLICAR MULTA ao Sr. PAULO CASTRO DE ALBUQUERQUE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), com base no valor disciplinado pela Resolução aplicável à época, em decorrência de atos praticados com grave infração as normas legais (irregularidades "3","4","5","6", "a" e "11" e irregularidades "2.1", "2.2", "2.3", e "2.5" encontradas na Denúncia, Processo 3045/2007; **FIXAR PRAZO de 30 (Trinta dias) para recolhimento do valor mencionado aos cofres da Fazenda Pública de Autazes, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, 'a', da Lei Estadual n. 2423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n.4/2002 – TCE/AM.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROGÉRIO VASCONCELOS DE ARAÚJO, Ex-Secretário Municipal de Produção e Abastecimento - SEMPAB**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 06/2015-DEATV e na Parecer Ministerial nº 137/2015-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2010, celebrado entre a SEMPAB e o Instituto Rio Negro, nos autos do Processo TCE 2921/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 62/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO DE LIMA MELO, Diretor Executivo do Grupo Raio de Sol**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 229/2015-DEATV e na Diligência Ministerial nº 72/2016-MP-RMAM, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 001/2010, celebrado entre a MANAUSCULT e o Grupo Raio de Sol, nos autos do Processo TCE 2417/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, Ex-Prefeito Municipal de Apuí**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1869/2013-DEATV, que tratam da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 66/2010, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Apuí, nos autos do Processo TCE 5978/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de outubro de 2016

Edição nº 1453, Pág. 14

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 64/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RODINEI SILVA DOS SANTOS, Ex-Presidente da Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 31/2016-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2013, celebrado entre a SEJEL e a Associação de Desenvolvimento Comunitário Santa Luzia da Ilha do Baixo, nos autos do Processo TCE 2318/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADA a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, Presidente da Associação Amigos da Cultura**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 170/2014-DEATV, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 48/2008, celebrado entre a SECE e Associação Amigos da Cultura, nos autos do Processo TCE 133/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. **DAVIS QUEIROZ MARQUES, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 084/2015-DEATV e no Parecer nº 1222/2015-DIMP-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, celebrado entre a SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz-SBEP, nos autos do Processo TCE 4601/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles, fica NOTIFICADO o Sr. **DAVIS QUEIROZ MARQUES, Ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz- SBEP**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 083/2015-DEATV e no Parecer nº 1221/2015-DIMP-MP-EFC, que tratam da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, celebrado entre a SETRAB e Sociedade Brasileira de Educadores pela Paz-SBEP, nos autos do Processo TCE 4598/2011.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100